



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

**DECRETO Nº 35, DE 22 DE MAIO DE 2020**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 669, DE 29 DE JULHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ASSÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais a que se refere o artigo 57, IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21, de 07 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Assú em decorrência das medidas de contingência para prevenção do coronavírus e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 58 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de amenizar os impactos sociais decorrentes da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) através do fornecimento de gêneros alimentícios para os munícipes do Município de Assú;

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar dos decretos, atribuído ao Chefe do Executivo por força do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município e as previsões do art. 33, III, b da Lei Municipal nº 669/2019 de 29 de julho de 2019, que elenca entre as modalidades de Benefícios Eventuais para atender vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública a complementação alimentar.

**DECRETA**

Art. 1º - Este decreto regulamenta as disposições da Lei Municipal nº 669 de 29 de julho de 2019 que dispõe sobre a política pública de Assistência Social do município de Assú e dá outras providências.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
**Secretaria Municipal de Governo**

---

Art. 2º - O recebimento da concessão de complementação alimentar regulamentada por este decreto dependerá do preenchimento cumulativo, pelas famílias, dos seguintes critérios:

- I – inscrição no Cadastro Único;
- II – perfil social na linha de pobreza ou extrema pobreza.

Parágrafo único. Durante o estado de calamidade pública e desde que obedecidos os critérios acima expostos, fica dispensada a necessidade de parecer social para a concessão do benefício de complementação alimentar.

Art. 3º - As famílias que estão inscritas no Programa Municipal Vale Cidadão não serão incluídas na concessão de complementação alimentar prevista neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,  
aos 28 de setembro de 2020.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**